

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 087,DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, previstas no seu Estatuto, art. 15, inciso XIV,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 e bem como a Portaria Nº 764 de 06 de maio de 1993 que estende aos servidores da Administração Indireta do Ministério de Estado da Educação e do Desporto o Programa de Auxilio-Alimentação instituído pela Portaria Ministerial Nº 1.424 de 24 de setembro de 1992.;

CONSIDERANDO, ainda, o regulamento do Programa Auxílio-Alimentação, anexo à Portaria Nº 764, de 06 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituido o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores em efetivo exercício e que cumpram a jornada legal de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A inclusão do servidor no Programa de Auxílio-Alimentação ocorrerá mediante prévia assinatura do TERMO DE OPÇÃO, Anexo I.

Art. 3° - O servidor receberá o beneficio no ato da assinatura do TERMO DE OPÇÃO, quando se tratar da implantação do Programa de Auxílio-Alimentação, ou no mês subsequente ao da adesão nos demais casos.

Art. 4º - A exclusão voluntária, ou restabelecimento do beneficio do Programa de Auxilio-Alimentação, dar-se-á à partir do mês subsequente ao do pedido do servidor, mediante a aposição da assinatura no campo próprio do TERMO DE OPÇÃO, entregue à PROAD/CRH.

Art. 5° - O deferimento da concessão do beneficio cabe à Coordenação de Recursos Humanos/PROAD e esta condicionado à declaração do servidor, sob as penas da Lei de que não percebe idêntico beneficio de outro orgão público.

Art. 6° - O servidor terá beneficio cancelado quando:

Melis puls montrum



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- exonerado, aposentado, transferido ou redistribuído;
- II. exonerado e/ou dispensado do cargo ou função quando não pertencente ao Quadro Permenente de pessoal desta IFE;
- III. desistir do beneficio nos termos do art. 4°;
- IV. houver dado causa a desvirtuamento na utilização do beneficio, ou o houver recebido em duplicidade;
- V. do retorno ao órgão de origem, em si tratando de servidor requisitado.

Parágrafo Unico - No casos do disposto no Inciso IV, o servidor estará sujeito as medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º - O servidor terá o beneficio suspenso nas seguintes hipóteses:

- afastamento para missão ou estudo no exterior;
- II. afastamento para mandato eletivo;
- III. afastamento para servir a outro orgão ou entidade;
- IV. licenças médicas superiores a 30(trinta) dias consideradas as prorrogações;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para atividade política;
- VII. licença para prestar serviço militar;
- VIII. no mês em que estiver cumprindo pena disciplinar de suspensão;;
- IX. licença- prêmio por assiduidade;
- licença por afastamento do cônjuge;
- XI. licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30(trinta) dias, consideradas as prorrogações;
- XII. disponibilidade; e
- XIII. utilização de restaurante com preços de refeições subsidiadas.

Art. 8º - A concessão e o pagamento do beneficio ficam condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art.9º - O servidor poderá, a qualquer tempo, ter o seu beneficio Programa Auxílio-Alimentação suspenso ou alterado, em razão do interesse da Administração Superior ou da Superveniência de Legislação, Norma ou Diretriz Superior.

Art.10 - O servidor autorizará a consignação em folha de pagamento de sua participação no custeio do beneficio que será resultante da aplicação dos percentuais definidos nas seguintes tabelas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

FAIXA	Vencimento básico CR\$	Percentual de participação
A	até 2.660,00	3%
В	2.660,01 a 3.999,00	4%
C	3.999,01 a 11.970,00	5%
D	11.970,01 a 17.290,00	6%
E	acima de 17.290.01	7%

Parágrafo Único - As faixas de participação constantes da tabela serão atualizadas por ato do Secretário de Administração Geral nas mesmas datas e percentuais dos reajustes gerais dos servidores da União.

Art. 11 - O Auxílio-Alimentação será concedido sob a forma de talonário de tiquetes Refeição ou Alimentação, adquiridos de Empresas Especializadas.

§ 1º - Cada beneficiário fará jus a uma talonário mensal contento 22(vinte e dois) tíquetes, desde que tenha efetivo exercício, no mínimo, por 15(quinze) dias no mês.

§ 2° - É vedado o fornecimento de fração do talonário, exceto na hipótese do art. 17.

Art. 12 - É da competência da Coordenação de Recursos Humanos/PROAD a operacionalização deste programa, sendo-lhes atribuídas as seguintes competências:

- receber e analisar os TERMOS DE OPÇÃO, decidindo sobre a inclusão do beneficiário no Programa;
- II. manter cadastros e listagens atualizados dos beneficiários do Programa;
- III. autorizar as exclusões voluntárias, bem como determinar os cancelamentos e suspensões previstas nos artigos 70 e 80;
- IV. requisitar, por escritos aos fornecedores as quantidades de talonários necessárias ao atendimento em cada mês, apuradas segundo as listagens de beneficiários;
- V. receber, conferir emanter a guarda dos talonários em condições de segurança;
- VI. distribuir os talonários, mediante recibo, diretamente aos beneficiários ou aos servidores credenciados pelas unidades Administrativas;
- VII. cadastrar os servidores credenciados nos termos do Art. 13;

VIII. atestar as faturas dos fornecedores e encaminhá-las aos respectivos ordenadores de despesas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- IX. manter atualizado, diariamente, o controle quantitativo dos talonários requisitados, recebidos, distribuídos, em guarda, recebidos em devolução, dos credenciados e devolvidos aos fornecedores;
- X. manter em ordem e em dia os documentos comprobatórios da operacionalização do Programa;
- XI. elaborar relatório mensal, circunstanciados, inerente a beneficiários e a movimentação e guarda dos talonários, com indicação precisa dos quantitativos englobando todo desenvolvimento do programa no período;
- XII. desenvolver e implantar sistema informatizado, para gerenciar o funcionamento do Programa.

Art. 13 - Compete à Pró-Reitoria Administrativa credenciar servidores responsáveis pelo recebimento, controle, guarda e distribuição dos talonários aos beneficiados em exercício nos Campi CUR, CESMA, IUNMAT, HUJM.

Art. 14 - Compete aos servidores credenciados nos termos do artt. 13:

- receber e encaminhar aos respectivos órgãos de pessoal os TERMOS DE OPÇÃO dos servidores de sua área;
- II. -fornecer aos respectivos órgãos de pessoal a listagem de servidores, bem como comunicar, imediatamente, todas as ocorrências previstas no Art. 6° e 7°;
- III -informar aos respectivos órgãos de pessoal, em tempo hábil, a quantidade mensal de talonários necessárias;.
- IV. -receber do órgão de pessoal e distribuir, mediante recibo, os talonários aos beneficiários de sua unidade administrativa;
- V. -prestar contas ao órgão de pessoal competente, no prazo de 5(cinco) dias, do recebimento dos talonários.

Art. 15 - A distribuição dos talonários será efetuada tomando como base, estritamente, a relação nominal emitida pela Coordenação de Recursos Humanos/PROAD, vedada a inclusão de qualquer beneficiário.

Art. 16 - A distribuição dos talonários será efetuada até o dia 10 de cada mês, salvo quando houver qualquer motivo de força maior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 17 - A Pró-Reitoria Administrativa poderá autorizar, excepcionalmente, mediante justificativa do dirigente da unidade, o fornecimento de tíquetes destinados a atender servidores destacados para serviços extraordinários, em dias não úteis ou horário noturno, em jornada não inferior a 4(quatro) horas, por absoluto interesse da Administrção Superior.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 28

de outubro de 1993.

LUZIA GUIMARÃES - Presidente

ATTILIO OURIVES - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

AMARAY AUGUSTO DA SILVA - Membro

FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro

CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

Matricula:	.Lotação:
beneficio em outro órgão público	REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO por não perceber idêntico , comprometendo-me a utilizá-lo conforme explicita a
	uso indevido do mesmo e a inveracidade das informações ssível de punição nos termos da lei específica, inclusive com
	consignação em folha, da minha participação no custeio do lamento do programa.
Data:///	De acordo:
Assinatura:	Assinatura:
SOLICITO A SUSPENSÃO DO BEI	NEFÍCIO.
Data:/	De acordo:/
Assinatura:	
SOLICITO O RESTABELECIMENT	TO DO TÍQUETE VALE-REFEIÇÃO/AUMENTAÇÃO.
Data://	De acordo:
Assinatura:	Assinatura:
OCORRÊNCIAS:	